



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC 07558/12

Objeto: Aposentadoria
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Interessado: Sr. Lucas Luiz de Souza
Responsável: Sr. Cristiano Henrique Silva Souto
Entidade: Instituto de Previdência Social do Município de Santa Rita

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – APOSENTADORIA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE. Falecimento do aposentando. Perda de Objeto. Arquivamentos dos autos.

RESOLUÇÃO RC1-TC- 146/14

A **1ª CÂMARA** DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do presente processo, que trata de aposentadoria por invalidez permanente, concedida por ato do Secretário da Administração do Município de João Pessoa ao Sr. Lucas Luiz de Souza, matrícula nº 02.359-1, Vigilante, lotado na Secretaria de Infra-Estrutura, **RESOLVE**, em sessão realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do Relator, determinar o envio do presente processo ao órgão de origem, para arquivamento, tendo em vista a perda de objeto em razão do falecimento do aposentado.

Presente ao julgamento o (a) representante do Ministério Público Especial.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 12 de junho de 2014.

ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

FERNANDO RODRIGUES CATÃO
CONSELHEIRO

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC 07558/12

Objeto: Aposentadoria
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Interessado: Sr. Lucas Luiz de Souza
Responsável: Sr. Cristiano Henrique Silva Souto
Entidade: Instituto de Previdência Social do Município de Santa Rita

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de aposentadoria por invalidez permanente, concedida por ato do então Prefeito Municipal de Santa Rita ao Sr. Lucas Luiz de Souza, matrícula nº 02.359-1, Vigilante, lotado na Secretaria de Infra-Estrutura.

Foi anexado aos autos o atestado de óbito do ex-servidor (fl. 38), devendo, portanto, ser extinto o processo por perda do objeto, posto que o aposentando faleceu e não mais pode ser beneficiário de aposentadoria, sugerindo-se a devolução do processo ao Órgão de Origem

É o relatório.

VOTO

Diante do que foi exposto,

VOTO para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: **determinem** o envio do presente processo ao órgão de origem, para arquivamento, tendo em vista a perda de objeto em razão do falecimento do aposentado.

É o voto.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 12 de junho de 2014.

Cons. **UMBERTO SILVEIRA PORTO**
Relator